

INTERESSADO/MANTENEDORA: COLÉGIO AUTÊNTICO			MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO.			
RELATOR CONSELHEIRO: ELINALDO MACEDO ALVES DE LIMA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2023/22188	PARECER Nº: 173/2025	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 27/03/2025

I - HISTÓRICO:

O Sr. Antônio Andrade Irmão, responsável legal pelo Colégio Autêntico, inscrito no CNPJ sob n.º 15.143.041/0001-04, mantido pelo Colégio Autêntico Ensino Médio Ltda. –localizado na Rua Manoel Sérgio de Oliveira, 7, Conceição, na cidade de Campina Grande–PB –, requer, ao CEE/PB, renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O Processo foi aberto no CEE, no dia 14 de junho de 2023. Foi analisado, em 19 de abril de 2024, pela Assessoria Técnica, que solicitou, ao Colégio Autêntico, a apresentação da Carteira do secretário atualizada e a cópia da resolução Autorizativa da referida escola. A solicitação foi atendida pela instituição.

Ressaltamos que o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar, os Ementários e as Matrizes Curriculares já estão aprovados e homologados em consonância com as diretrizes da Secretaria Estadual de Educação da Paraíba.

As carteiras GEAGE estão atualizadas: da Diretora, com validade até 26 de abril de 2025; e a do Secretário, com validade até 19 de agosto de 2026, após diligência.

O Processo foi encaminhado para inspeção prévia, em 28 de agosto de 2024, na qual foram verificados os aspectos: gerais; legais; físicos; pedagógicos; equipamentos; material didático; corpo técnico administrativo e pedagógico; e escrituração escolar. A escola atende também às exigências de acessibilidade, em conformidade com a Resolução n.º 298/07, que trata de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

Após a apresentação da documentação solicitada na diligência, foi emitida uma nova Análise, de n.º 1.045/2024, em 27 de agosto de 2024.

II – ANÁLISE:

Analisando o pedido objeto do Processo, constata-se que o Colégio Autêntico, após cumprimento da diligência citada acima, apresentou documentação inicial e complementar, que foi juntada ao Processo. Conforme a Análise n.º 353/2023 o Processo foi considerado instruído.

Dessa forma, a solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio está fundamentada na Resolução n.º 254/2000, art. 12, parágrafo único:

Art. 12. Antes de expirar o prazo da autorização inicial, o responsável legal pelo estabelecimento de ensino deverá encaminhar pedido de renovação de autorização, acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II, VIII, X, XV, XVI e XVII do art. 17 da Resolução n.º 340/2001, exceto o inciso II, no caso de escolas públicas. (Alterada pela Resolução n.º 70/2006).

Parágrafo único. Estando o processo devidamente instruído, a renovação da autorização dar-se-á pelo prazo de seis anos.

A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio está fundamentada amparada na Resolução CEE n.º 340/2001, capítulo III, art. 14, *caput*, que assim dispõe:

Art. 14. Satisfeitas as condições previstas na presente Resolução, o reconhecimento, ou a sua renovação, será concedido pelo prazo de 6 (seis) anos.

III - PARECER:

Diante do que foi analisado e exposto, e tendo em vista que a documentação apresentada pelo Colégio Autêntico atende às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96, das Resoluções n.º 254/2000 e n.º 340/2001 do CEE/PB, **sou favorável ao pleito, no sentido de conceder renovação do reconhecimento do Ensino Médio, por um período de 6 (seis) anos, substanciados pela norma vigente.**

Na oportunidade, também opino pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos até a data de publicação da Resolução resultante deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, em 27 de março de 2025.

ELINALDO MACEDO ALVES DE LIMA
Relator

V – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissionalizante e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2025.

AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Presidenta da CEMES

VI – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de março de 2025.

ADELAIDE ALVES DIAS
Presidenta do CEE/PB